

MUNICIPALIDADE DE INDIANÓPOLIS

Rua N. CARVALHO, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44 3474 1100 - 3674 1500 - CEP 75.790.951/000-77

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO

Tomada de Preço N.º 8/2021

O Prefeito do Município de Indianapolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Torna Público o Homologação do procedimento administrativo referente ao Edital de Licitação n.º 8/2021 modalidade Tomada de preços tipo Menor Preço, sobre **Contratação de Pessoas Físicas para prestar serviços de Farmacêutico e Técnico em enfermagem, com objetivo de suprir a demanda da Secretaria Municipal De Saúde.** Em favor de:

Chanceleria Geral
CNPJ 07.551.629-13

Item		Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
1	2	1) Fornecimento em conformidade com carta horária de 12/16 horas Descrição do cargo: Prestar assistência de enfermagem regular, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro. Assessorar e suprir na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e em controle sanitário da instituição hospitalar; preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre o condado de colheita dos exames; realizar coleta e preparação de material de material para exames laboratoriais, segundo orientação, orientando a área de pacientes, preparando pacientes para exames e exames a seguir, apresentando resultados e condados específicos em relatório de análise, realizar o diagnóstico e condados específicos em relatório de análise, realizar os exames em sala de aula e condados gerais das pacientes, segundo orientação médica e de enfermagem, preparar e administrar medicamentos em sala de aula, intravenosa, subcutânea, intramuscular, endovenosa e oral, segundo orientação médica, sob supervisão do enfermeiro, controlar pacientes em sala de aula, assistência médica, realizar a administração de medicamentos e o transporte de pacientes de unidade superior, atender às necessidades de higiene, higiene e emergência, realizar controle e registro das atividades de sala e centro que se faziam necessários para realização de consultas e controle comunitário, atender e tratar em sala de aula, realizar a administração de medicamentos e controle de medicamentos, efetuar o controle das atividades de material, realizar, como registrar, conforme normas de assistência, o material necessário à prestação de assistência de saúde de pacientes, conforme normas,	MENS	12,00	1.540,00	18.480,00

 **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**
Praça Camará, 150 - Centro - CEP 97.235 000
Fone/Fax 44 3474-1180 - 3474-1155 - e-mail: 3103.3001@97-77
E-mail: atendimento@itaborai.rj.gov.br
INDIANÓPOLIS-TATARAÁRANA

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, deprecição ou desprezo em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, humilhação verbal exingimido, ridicularização, indiferença, exposição ou intromissão estatística (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com os pais;

c) qualquer conduta que cause danos físicos ou psicológicos ao indivíduo, inclusive, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto é tanto testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar contato carnal ou qualquer outro ato lícito ou ilícito inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que cause constrangimento;

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou ato libidinal, realizada de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou não-padrão, após ou sob coação de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, compreendendo o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, assalto, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ao controle de pagamento, entre as causas previstas na legislação;

 **MUNICÍPIO DE PARANÁ**
Praça Garibaldi, 150 - Centro - CEP 23.235 000
Fone/Fax: (41) 36474 1100 - Fax: (41) 36474 1560 - E-mail: 3574.0001@paraná.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS-ESTADO DO PARANÁ
E-mail: indianopolis@indianopolis.pr.gov.br

necessária.

§ 1º A de responsabilidade do setor de Psicologia Escolar/Educacional realizar e executar o planejamento do município de Indianópolis – Paraná.

§ 2º As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar, por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

Seção III
Das Ações no Âmbito da Assistência Social

Art. 16º Sistema Único de Assistência Social - SUAS dispõe sobre serviços, programas e projetos para prevenção e atendimento às situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e adolescentes e suas famílias.

§ 1ª A Proteção Social Básica (PSB), executada pelo CRAS, deve atuar para fortalecer a capacidade protetiva das famílias, e prevenir, nos territórios, em situações de violência e violação de direitos, referenciando à Proteção Social Especial (PSE), o atendimento especializado quando estas situações forem identificadas.

§ 2º O acompanhamento especializado, realizado pela equipe técnica do Órgão Gestor da Secretaria de Assistência Social, de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, será realizado em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social.

§ 3º Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir com suas funções de cuidado e proteção, devem ocorrer de modo excepcional e provisório.

§ 4ª A criança e o adolescente em situação de violência, e bem como suas famílias, podem ser acompanhadas pelos serviços de referência, ora quais os profissionais devem observar as normativas e orientações referentes aos processos de fiação familiar específica, caso alguma vítima relata, espontaneamente, alguma situação de violência vivida, tanto no âmbito familiar, como em situação de albergue institucional, Casa Lar, República ou Família Acolhedora.



Paraná
Rua Getúlio Vargas, 150 - Centro - CEP 87.235 000
Fone/Fax 41 3074.1100 - 3074.1560 - CNPJ 15.798.05/0001-77
E-mail: educacao@educacao.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS-ESTADODOPARANÁ

Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

Parágrafo único- Nos casos de violência intrafamiliar a Escuta poderá ser realizado sem o encaminhamento prévio ou a presença do membro familiar ou responsável pela criança ou adolescente. Nesse caso o Conselho Tutelar acompanhará a criança ou o adolescente para que a Escuta Especializada possa ser realizada.

Art. 17º. Deverá ser dada importância de atuar na escuta especializada a profissional que tenha amizade, intimidade, grau de parentesco até terceiro grau com os pais, vítima ou agressor, ou que tenha realizado algum atendimento com os anteriores citados.

§1º Em caso de impedimento de atuação na escuta especializada, deverá a Rede de Proteção à Criança e Adolescente indicar outro profissional capacitado para sua realização.

Art.18º A Escuta Especializada será realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 19º As solicitações de Escuta Especializada deverão ser realizadas exclusivamente pela Autoridade Policial, Ministério Público, determinação Judicial ou Conselho Interdisciplinar da Rede de Proteção.

Art. 20º Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presenciado algo ou omitido que constitua violência contra a criança ou adolescente, verificadas em local público ou privado, tem o dever de comunicar o fato, nas seguintes portas de entrada:

- I - o Disque 100;
- II - a família;
- III - os serviços de saúde, educação e assistência social;
- IV - a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- V - o Conselho Tutelar;
- VI - o Poder Judiciário – Comarca de Cianorte - PR;
- VII - o Ministério Público – Comarca de Cianorte - PR;



INDIANÓPOLIS-ESTADODOPARANÁ

ANEXO I



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Getúlio Vargas, 150 - Centro - CEP 07.235-000
 Fone/Fax (44) 3074.1100 - 3074.1560 - CNPJ 15.790.355/0001-77
 E-mail: gabinete@indianapolis.gov.br

INDIANÓPOLIS-ESTADODOPARANÁ

ANEXO II

ANEXO III



INDAIOÓPOLIS-ESTADODOPARANÁ

Representação Não-Governamental:

1- Pastoral da Criança:
 Titular: Marcos Benedito Cólis
 Suplente: Lourdes Vieira Souza Daniel

2- Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Idoso – APIMI:
 Titular: Elisângela Valéria Paleta Cordeiro
 Suplente: Maria Polidário Patrício da Costa

3- Associação de Pais e Amigos dos excepcionais – APAEI:
 Titular: Maria Cristiane Aparecida Ferreira
 Suplente: Tainara Maciel Martins

4- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Indaioópolis:
 Titular: Aílza Ferreira Gomes de Freitas
 Suplente: Gisélia maria dos santos Custódio

5- Beneficícios de Programas de Transferência de Renda – Bolsa Família:
 Titular: Nanci Aparecida do Nascimento Gomes
 Suplente: Maria Edileuza da Silva Dias

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 032/2021 de 16 março de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDAIOÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de agosto de 2021.


JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indaioópolis



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.235-000
Fone/Fax: 41 3674.1108 – 3674.1560 – CNPJ 75.798.355/0001.77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

08	Operador de máquinas/Tratorista	R\$ 1.133,95	01	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto e Carrera Nacional de Habilitação IV
09	Pintor	R\$ 1.133,95	01	40 horas	Ensino Fundamental Incompleto

03. No item 6.2.14 – Experiência Profissional, alínea “f”, onde se lê:

j) A pontuação final para os cargos de Oficial de Obras e Pintor será nota de títulos + nota da entrevista estruturada.

Lê-se:

j) A pontuação final para os cargos de Oficial de Obras e Pintor será (nota de títulos + nota da entrevista estruturada) x 2.

Os demais itens permanecem inalterados.

Pago Municipal “14 de Dezembro” de Indianópolis, em 23 de agosto de 2021.



IAQUILINE CARACATO GOMES
Presidente da Comissão Especial do
Teste Seleção Municipal



FACAO MUNICIPAL - MANOEL PEREIRA FILHO
 Rua: 001, C. P. 42.948-001 - Centro - Fone: (065) 3321-1357 - Fax: (065) 3321-1300
 CEP: 83.513-000 - C. E. C. 02 - 70.368.000-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 166/2001 PUBLICADO NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2001, EDIÇÃO Nº 1558, PÁGINA 8-07.

ADRIANA CRISTINA POLIZEER, Prefeita Municipal do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

Do corpo do Art. 3º do Decreto Municipal Nº 166/2001, onde se lê:

Art. 3º - O proventos são fixados pela última remuneração da ativa no valor total de **R\$4.882,29** (quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais, vinte e nove centavos), sendo que, **R\$3.145,66** (três mil cento e quarenta e cinco reais, sessenta e seis centavos) refere-se ao vencimento, **R\$1.636,54** (um mil seiscentos e trinta e cinco reais, setenta e quatro centavos) refere-se ao adicional de 40% de sobre-salário e **R\$41,09** (quarenta e um reais, dezesseis centavos) relativo à MEDIDA INCORPORADA de verbas transitórias, tendo como base legal a LEI MUNICIPAL Nº02/2011 DE 28/06/2011 e RT – TRANSICAO – art. 3º da LC 47/2005 e sendo revisito na mesma época dos benefícios do Regime Proprietário de Previdência Social – RPPS.

Leia-se:

Art. 3º - O proventos são fixados pela última remuneração da ativa no valor total de **R\$4.882,29** (quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais, vinte e nove centavos), sendo que, **R\$3.145,66** (três mil cento e quarenta e cinco reais, sessenta e seis centavos) refere-se ao vencimento, **R\$1.636,54** (um mil seiscentos e trinta e cinco reais, setenta e quatro centavos) refere-se ao adicional de 40% de sobre-salário e **R\$41,09** (quarenta e um reais, dezesseis centavos) relativo à MEDIDA INCORPORADA de verbas transitórias, tendo como base legal a LEI MUNICIPAL Nº02/2011 DE 28/06/2011 e RT – TRANSICAO – art. 3º da LC 47/2005 e sendo revisito na mesma época dos benefícios do Regime Proprietário de Previdência Social – RPPS.

Japira Municipal "Manoel Pereira Filho", em 23 de agosto de 2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZEER
 Prefeita Municipal

 **Prefeitura Municipal de Japurá**
Avenida Brasil, 363 - Centro - Fone: (41) 3632-1127 - Fax: (41) 3631-1300
e-mail: administração@japuramg.com.br - CEP: 87123-000 - CNPJ: 15.784.344/0001-38 - Japurá, Pr.

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO - EXCLUSIVO ME E PP
LICITAÇÃO Nº 107/2021
PREQUO Nº 62/2021

O MUNICÍPIO DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, **TORNA PÚBLICO** que às 09:00 HORAS DO DIA 09/09/2021, FARÁ REALIZAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, À AV. BOLÍVIA, 363, **PREGO - REGISTRO DE PREÇOS**, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS COM MONITORES, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO, DIA DAS CRIANÇAS E PARA AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ - PR.**

O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O MENOR PREÇO POR Item.

VALOR MÁXIMO - R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais).

O EDITAL ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA FORMA DE LICITAÇÕES, DA PREFEITURA MUNICIPAL EM DIAS ÚTEIS NO HORÁRIO DAS 07:30h ÀS 11:30h E DAS 13:00h ÀS 17:00h. HORAS. INTERESSADOS PODERÃO SER OBRIGADOS PELO TELEFONE (41) 3635-1327 OU (41) 3635-1690 OU PELO E-MAIL licitacaojapur@gmail.com. O MUNICÍPIO NÃO TEM CONTROLE DE RETIRADA DO EDITAL NOS MEIOS ELETRÔNICOS, POR TANTO, NÃO SE RESPONSABILIZA PELO EDITAL, ADVERSAS E DEMAS INFORMAÇÕES OBtidos OU CONHECIDOS DE FORMA ADVERSA OU EM LOCAL DIVERSO DO PUBLICADO. NÃO HAVENDO PEDIDO FORMALIZADO DE RETIRADA DO EDITAL EXIME A ADMINISTRAÇÃO E O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUALQUER INFORMAÇÃO ADICIONAIS.

JAPURÁ, 23/08/2021

ELY DE OLIVEIRA JUNIOR
Pregoeiro

**VOCÊ USANDO,
VOCÊ ME PROTEGE.**

**EU USANDO,
EU TE PROTEJO.**